



Prefeitura Municipal de Alto Alegre

1

Estado de São Paulo

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – CEP: 16310-000 – CNPJ: 44.440.121/0001-20

Fone/Fax: (0xx18) 3657-9000 – e-mail: pmaltoalegre@ensite.com.br

LEI Nº 1.697, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

“Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, inclusive através da inspeção veicular, conforme especifica e dá outras providências.”

ILSON PERES THOMÉ, Prefeito Municipal de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os empreendimentos e atividades públicos ou privados, que abriguem fontes efetiva ou potencialmente poluidoras do ar, deverão adotar o auto-monitoramento ambiental, através de ações e mecanismos que evitem, minimizem, controlem e monitorem tais emissões e adotem práticas que visem à melhoria contínua de seu desempenho ambiental.

Art. 2º - Fica determinado que todos os veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, incluso os veículos pertencentes aos prestadores de serviços ao Poder Público Municipal, passarão anualmente por inspeção veicular, com fins de aferir a emissão de gases poluentes.

Art. 3º - O monitoramento das emissões será realizado pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente (DMA), por profissional capacitado e responsável mediante avaliação colorimétrica de densidade de fumaça, constituída de padrões com variações uniformes de tonalidade entre o branco e o preto da Escala Gráfica de Ringelmann, Opacímetro ou outro equipamento/técnica a ser especificado.

Art. 4º - Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais, deverão ser retirados de circulação e uso.

§ 1º – Os veículos e máquinas pertencentes ao patrimônio municipal deverão ser recolhidos para a necessária regulagem.

§ 2º - Na eventualidade dos veículos de uso essencial da frota municipal obter laudo insatisfatório, a adequação será feita paulatinamente na proporção de 1/3 da frota a cada 60 (sessenta) dias, a fim de evitar paralisação dos serviços essenciais.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre

2

Estado de São Paulo

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – CEP: 16310-000 – CNPJ: 44.440.121/0001-20

Fone/Fax: (0xx18) 3657-9000 – e-mail: pmaltoalegre@ensite.com.br

Art. 5º - A Prefeitura Municipal manterá registro dos testes efetivados nos seus veículos e máquinas constando os números de identificação dos veículos e máquinas, as datas das realizações dos testes e os resultados obtidos.

Art. 6º - O Município de Alto Alegre endereçará anualmente à Secretaria Estadual do Meio Ambiente, documento constituído de Ato Declaratório, assinado pelo Prefeito Municipal, atestando que a inspeção veicular anual do Município foi realizada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE,

Em 25 de agosto de 2009.

79 anos de Fundação e 56 anos de Emancipação Política.

Ilson Peres Thomé
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Anderson Luiz Gruppo – Oficial de Secretaria

Projeto de Lei nº 042/2009

Autógrafo nº53/2009